

LEITURABILIDADE DAS SENTENÇAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA/DF

READABILITY OF SENTENCES OF THE SPECIAL CIVIL COURTS OF BRASÍLIA/DF

Christyane Stephanie Moreira do Amaral¹
Olívia Rocha Freitas²

RESUMO: Os Juizados Especiais, criados pela Lei 9.009/05, surgiram com o objetivo de democratizar o acesso à justiça e julgar ações menos complexas, por meio de uma prestação jurisdicional simplificada, rápida, eficiente e econômica. A norma propõe que os atos processuais devem ser regidos pelo princípio da simplicidade, utilizando uma linguagem clara e acessível para que todos os sujeitos da relação possam compreendê-la. Diante desse contexto, este estudo visa analisar se as decisões com resolução de mérito proferidas pelo Juizados Especiais Cíveis de Brasília, no ano de 2022, estão em conformidade com o disposto na Lei 9.099/95. Para tanto, adotou-se o método de pesquisa indutivo e de revisão bibliográfica. Por meio de uma análise amostral, foram examinadas as sentenças dos seis Juizados Especiais Cíveis de Brasília-DF com o escopo de identificar o nível de leitura dos textos, utilizando o Índice de Flesch de Facilidade de Leitura, sendo essa uma métrica desenvolvida por Rudolf Flesch com o objetivo de avaliar o nível de compreensibilidade dos textos. Conclui-se que, apesar da Lei 9.099/95 estabelecer a utilização de uma linguagem simples e acessível, os magistrados não adotam esse parâmetro para a escrita. Isso é evidenciado pelo fato de que 82,3% dos dados analisados apresentam elevada dificuldade de compreensão, o que prejudica aqueles que não têm familiaridade com os termos jurídicos, o que resulta na criação de barreiras de acesso à justiça.

Palavras-chave: Leiturabilidade. Acesso à justiça. Juizado Especial Cível. Linguagem simples.

Abstract: ABSTRACT: Special Courts, created by Law 9,009/05, emerged with the aim of democratizing access to justice and judging less complex actions, through simplified, fast, efficient and economical judicial provision. The standard proposes that procedural acts must be governed by the principle of simplicity, using clear and accessible language so that all subjects of the relationship can understand it. Given this context, this study aims to analyze whether the decisions with merit resolution handed down by the Special Civil Courts of Brasília, in the year 2022, are in compliance with the provisions of Law 9,099/95. To this end, the inductive research method and bibliographic review were updated. Through a sample analysis, the sentences of the six Special Civil Courts of Brasília-DF were examined with the aim of identifying the readability level of the texts, using the Flesch Reading Ease Index, this being a metric developed by Rudolf Flesch with the aim of evaluating the level of understanding of the texts. It is concluded that, despite Law 9,099/95 establishing the use of simple and accessible language, judges do not adopt this parameter for writing. This is evidenced by the fact that 82.3% of the data investigated were highly difficult to understand, which harms those who are unfamiliar with legal terms, resulting in the creation of barriers to access to justice.

¹ Graduada em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Graduanda em Pedagogia pela Universidade de Brasília (UnB).

² Doutora e Mestre em Estudos de Linguagem pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Graduada em Direito pela Universidade Potiguar e Graduada em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Keywords: Readability. Access to justice. Special civil court. Simple language.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Linguagem simples, jurídica e juridiquês. 3. O papel dos Juizados Especiais na promoção do acesso à justiça e seus impactos na linguagem. 4. Leiturabilidade das sentenças dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília-DF. 5. Considerações Finais. 6. Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A linguagem diz respeito à capacidade de comunicar, de maneira natural, sentimentos, ideias, opiniões e pensamentos, seja por meio de expressões verbais ou não verbais. Já a linguagem jurídica se distingue da linguagem cotidiana devido ao seu vocabulário próprio, repleto de termos técnicos e específicos, associados à área de conhecimento do direito.

A utilização desses verbetes específicos não justifica, por si só, a produção de textos jurídicos rebuscados e ininteligíveis das sentenças, acórdãos e petições, por exemplo; mas sim o emprego excessivo de palavras formais, desconhecidas do uso cotidiano, além dos estrangeirismos e construções linguísticas complexas que apenas dificultam a compreensão de textos legais.

O termo juridiquês, utilizado neste estudo, refere-se a esse uso inadequado da linguagem jurídica que representa um obstáculo ao direito fundamental de acesso à justiça, entendido como a possibilidade de recorrer ao sistema judiciário para buscar decisões que efetivamente promovam a justiça social³. Isso ocorre porque a linguagem desempenha um papel crucial na compreensão e participação ativa do cidadão nos processos judiciais.

Em última análise, o uso excessivo do juridiquês dificulta o acesso aos direitos fundamentais, uma vez que cria barreiras ao acesso à instituição principal encarregada de garantir a concretização desses direitos: o Poder Judiciário.

Os Juizados Especiais Cíveis (JECs), como instâncias do Poder Judiciário, têm a finalidade de proporcionar uma solução ágil e simplificada para litígios de menor complexidade. Foram criados com o intuito de oferecer uma resposta mais rápida e eficaz às

³ FULLIN, Carmen. **Acesso à Justiça: A construção de um problema em mutação**. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.). Manual de sociologia jurídica 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. cap. 13, p. 327-352.

demandas jurídicas, visando superar as barreiras burocráticas e proporcionar um acesso mais amplo aos cidadãos em busca de resoluções judiciais.

Um dos princípios basilares que orientam os Juizados Especiais Cíveis é o da simplicidade, que tem como objetivo a utilização de uma linguagem simples e acessível para todos.

A Lei n.º 9.099/95, que dispõe sobre esses juizados, institui que a linguagem deve ser compreendida por todos os sujeitos da relação processual e, em especial, no que se refere à compreensão dos atos processuais, tais como as decisões e sentenças proferidas. A comunicação eficaz é essencial para garantir que as partes envolvidas tenham conhecimento pleno dos trâmites judiciais, permitindo que exerçam seus direitos de maneira informada e ativa.

Nesse contexto, o presente trabalho visa responder à seguinte pergunta: em que medida as sentenças com resolução de mérito proferidas no ano de 2022 pelos Juizados Especiais Cíveis de Brasília aplicam a linguagem simples e acessível prevista na Lei n.º 9.099/95, considerando como parâmetro o índice Flesch de leituraabilidade?

Adotou-se como metodologia de pesquisa o método indutivo e estatístico, com investigações de natureza empírica e qualitativa, e as técnicas de pesquisa de campo, por meio da amostragem probabilística e da aplicação do Índice de Flesch, e revisão bibliográfica, com análise e interpretação de artigos, livros, manuscritos, teses e monografias⁴.

O objetivo geral deste trabalho é verificar, através da análise amostral, se a linguagem acessível é utilizada nas decisões proferidas pelos Juizados Especiais Cíveis de Brasília, conforme o parâmetro do índice Flesch. Os objetivos específicos são: conceituar e diferenciar a linguagem simples da linguagem rebuscada (juridiquês), entender seus impactos na realidade brasileira e destacar a aplicabilidade dos preceitos dispostos na Lei 9.099/95 nas decisões com resolução de mérito.

No capítulo 1 deste artigo são definidas as características da linguagem simples, jurídica e do juridiquês, relacionando-as com o direito fundamental de acesso à justiça. O capítulo 2 tratará da implementação e conceituação dos Juizados Especiais no Brasil, por meio da Lei n.º 9.099/95. Por fim, na terceira parte, analisa-se o nível de leituraabilidade das sentenças proferidas pelos Juizados Especiais Cíveis de Brasília, por meio da amostragem probabilística e da aplicação do Índice Flesch de leituraabilidade.

⁴ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

1. LINGUAGEM SIMPLES, JURÍDICA E JURIDIQUÊS

A linguagem é um sistema de signos que possibilita a interação entre o indivíduo e a sociedade em que ele se insere, com a finalidade de transmitir ideias, sentimentos, opiniões e pensamentos. Trata-se de um recurso natural de comunicação, que pode ser verbal (falada ou escrita) ou não verbal (por meio de gestos, expressões faciais etc.).⁵

Nesse sentido, podemos definir a linguagem jurídica como um sistema de signos que expressa e comunica o conhecimento e a prática do Direito, utilizando-se de um vocabulário técnico e específico, que se diferencia da linguagem natural tanto pelo sentido atribuído a certas palavras quanto pela forma de construir as frases.⁶

Essa linguagem jurídica apresenta três características principais: a) é uma linguagem de grupo, pois é utilizada pelos profissionais do Direito em sua atividade cotidiana; b) é uma linguagem técnica, pois pretende ser científica e evitar as ambiguidades da linguagem comum; c) e é uma linguagem prática, pois serve para criar e aplicar o Direito na sociedade.⁷

A linguagem jurídica é indissociável do Direito, pois é por meio dela que as fontes normativas são produzidas e legitimadas, que os juristas se comunicam e deliberam, que o Direito é ensinado e aprendido e que as normas jurídicas são conhecidas e interpretadas.⁸

É importante ressaltar que a especificidade técnica inerente à linguagem jurídica não deve ser entendida como uma justificativa para a utilização exagerada e desnecessária de jargões jurídicos ou termos técnicos, tampouco para o emprego de uma linguagem rebuscada, obscura ou desprovida de objetividade.

Essa inadequada e burocrática forma de expressão no âmbito jurídico é comumente denominada juridiquês, designação pejorativa e associada ao uso excessivo de formalidades e rebuscamentos linguísticos em textos jurídicos, especialmente pela presença de arcaísmos, vagueza, ambiguidade, termos eruditos e estrangeirismos⁹.

⁵ BELÉM, Mariana. **A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça**. Pernambuco: Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, 2013, p. 313-330.

⁶ Idem.

⁷ PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

⁸ NUNES, Rizzatto. **Manual de introdução ao estudo do direito**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

⁹ GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. In: GRAZIOLI, Fabiano Tadeu (org.). **A senda nos estudos da língua portuguesa**. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. p. 30-48.

Para Fröhlich, o juridiquês é caracterizado como uma forma complexa de escrita, voltada, ainda que inconscientemente, à desorientação do leitor, mediante o uso de recursos linguísticos altamente rebuscados que, muitas vezes, são considerados necessários para validar a juridicidade do documento¹⁰.

Ainda de acordo com Fröhlich, o emprego do juridiquês é justificado por certas crenças amplamente difundidas no âmbito jurídico, destacando-se: a) a convicção de que quanto mais rebuscada a linguagem empregada, mais jurídica ela se torna; b) a ideia de que a falta de extrema formalidade por parte do profissional do Direito resultará em falta de seriedade; c) a convicção de que o uso de terminologia técnica confere maior confiabilidade ao texto; d) a crença de que é inviável redigir de forma objetiva sem comprometer a tecnicidade da linguagem jurídica; e) a percepção de que quanto maior o volume da peça jurídica, melhor será o trabalho e, conseqüentemente, maior será a probabilidade de sucesso; e f) a associação entre o uso do linguajar jurídico e a essência da área jurídica¹¹.

Nesse contexto, vale apontar algumas práticas linguísticas que contribuem para o surgimento do juridiquês, sendo elas: a) a utilização de arcaísmos, que são palavras ou expressões que caíram em desuso, tornando o texto difícil de entender, mas ainda empregadas com o objetivo de aparentar conhecimento erudito; b) a presença de estrangeirismos e latinismos que, muitas vezes, são inseridos apenas para dar um ar mais sofisticado ao texto ou diálogo, o que acaba por dificultar a sua compreensão; c) a vaguidão presente quando os argumentos não são apresentados com precisão¹²; d) a ambigüidade resultante do uso de palavras com múltiplos significados; e) a prolixidade, que ocorre devido ao uso repetitivo de informações; f) a construção de sentenças extensas e complexas; g) a sobrecarga de apostos e verbos no gerúndio; e h) o emprego excessivo de jargão jurídico, que funciona como uma espécie de gíria profissional¹³.

¹⁰ FRÖHLICH, Luciane. **Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus**. Revista da ESMESC, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015.

¹¹ Idem.

¹² TORRES, Isabelle Christine Soares. **Linguagem jurídica: juridiquês como barreira à compreensão e acesso à justiça**. Monografia (Bacharelado em Direito) — Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru - PE, 2018.

¹³ FRÖHLICH, Luciane. **Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus**. Revista da ESMESC, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015.

Os comportamentos linguísticos mencionados acima ilustram algumas abordagens que o operador do Direito poderia evitar, com o objetivo de valorizar a clareza e concisão nas comunicações escritas¹⁴.

Ademais, é importante salientar que o uso do juridiquês não deve ser confundido com a natureza técnica inerente à linguagem jurídica. A terminologia técnica específica que se refere a institutos e instrumentos jurídicos não resulta necessariamente em uma linguagem confusa, rebuscada e necessariamente inacessível. O emprego de termos técnicos tem a finalidade de comunicar conceitos complexos, que dificilmente poderiam ser transmitidos de maneira resumida em linguagem comum, como no caso das noções de litispendência, curatela, novação e perempção, por exemplo.

É possível que um texto jurídico empregue termos técnicos e ainda assim seja compreensível e claro para todos os leitores, contanto que as expressões técnicas sejam utilizadas apenas quando necessárias e sempre estejam acompanhadas de breves explicações sobre seus significados¹⁵.

Assim sendo, o juridiquês não se configura como uma linguagem técnica, mas sim como um instrumento de dominação, perpetuação do poder, segregação do conhecimento e de obstaculização do acesso à justiça, excluindo da arena jurídica os indivíduos que não possuem habilidade para compreendê-lo. Na prática, a intenção do juridiquês não é transmitir ideias, mas ocultar o saber, restringindo-o a poucos, como uma forma de controle, opressão e silenciamento, perpetuando, assim, desigualdades e intolerâncias¹⁶.

Nesse sentido, para Bourdieu¹⁷, o campo jurídico é o espaço social no qual ocorrem as disputas pelo capital jurídico, pelo direito de dizer o Direito. A principal fronteira entre o campo jurídico e as demais esferas sociais é justamente o domínio da linguagem jurídica, melhor dizendo, a capacidade de compreender e interpretar os textos jurídicos.

¹⁴ GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. *In*: GRAZIOLI, Fabiano Tadeu (org.). **A senda nos estudos da língua portuguesa**. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. p. 30-48.

¹⁵ MARINHO, Marcos José Pestana. **Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e linguagem jurídica como dominação**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Nove de Julho, 2021.

¹⁶ MARINHO, Marcos José Pestana. **Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e linguagem jurídica como dominação**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Nove de Julho, 2021.

¹⁷ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 10. ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007.

Assim sendo, o campo jurídico é extremamente excludente, na medida em que apenas os profissionais — aqueles que detém a competência técnica e social para a compreensão dos textos jurídicos — são capazes de influenciar na criação do Direito, o principal aparato social responsável por definir a visão legítima e justa do mundo social. Nesse contexto, os profanos, os desconhecedores da linguagem jurídica, são isolados do campo jurídico.

Portanto, para Bourdieu¹⁸, a adoção de uma linguagem técnica própria é fundamental para a manutenção da relação de poder entre os participantes e não participantes do campo jurídico. Com isso, o senso de justiça e a construção dos fatos dos profanos são desqualificados, haja vista que apenas os profissionais possuiriam a capacidade técnica para interpretar os fatos e transformá-los em demandas jurídicas.

Assim, o emprego de uma linguagem jurídica rebuscada distancia o cidadão comum do campo jurídico, acarretando, inevitavelmente, o seu afastamento da produção de sentido e da significação do Direito. Em última instância, isola os destinatários das normas jurídicas do estabelecimento da visão legítima e justa do mundo social.

Dessa forma, a utilização inadequada da linguagem jurídica compromete sua função primordial: a comunicação. O excesso de formalidades na linguagem prejudica a interação entre o emissor e o receptor, limitando-a aos especialistas da área e deixando de fora a população em geral, dificultando, assim, o acesso ao Direito para uma grande parcela da sociedade¹⁹.

Dado que a linguagem jurídica é essencialmente uma linguagem pública, destinada a informar a sociedade sobre os direitos e deveres estabelecidos nas normas jurídicas, é fundamental que sua compreensão transcenda os limites dos operadores do Direito e alcance, de fato, o cidadão comum.

No entanto, o uso de uma linguagem excessivamente complexa e truncada torna a mensagem jurídica inacessível aos não juristas²⁰, dificultando a compreensão dos atos processuais e do verdadeiro teor das normas jurídicas e decisões judiciais. Com isso, a

¹⁸ Idem.

¹⁹ LEMOS, Diego de Almeida; CRISÓSTOMO, Kamila Teixeira. **Linguagem Jurídica: o juridiquês como impedimento de acesso à justiça por meio da linguagem**. Rio de Janeiro: CiFEFil, 2017, p. 896-903.

²⁰ TORRES, Isabelle Christine Soares. **Linguagem Jurídica: juridiquês como barreira à compreensão e acesso à justiça**. Monografia (Bacharelado em Direito) — Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru- PE, 2018.

população em geral, enquanto destinatária final da linguagem jurídica, é alienada da compreensão das questões legais que influenciam sua vida cotidiana²¹.

Pesquisas no âmbito da linguística demonstram que textos de alta complexidade, repletos de vocabulário sofisticado e excesso de informações, comprometem a compreensão mesmo para leitores proficientes. Esse cenário é ainda mais preocupante no contexto brasileiro, devido à baixa taxa de escolaridade da população²².

Dessa forma, a linguagem utilizada no âmbito jurídico só cumprirá efetivamente os propósitos do Direito, especialmente na busca pela promoção da Justiça, quando a comunicação estabelecida for eficaz. Isso significa que os destinatários das normas jurídicas devem verdadeiramente compreender suas disposições para que ocorra a facilitação desse processo²³.

Diante da significativa disparidade entre a linguagem empregada nos documentos de interesse público e a capacidade de compreensão do cidadão comum, prejudicada na maioria das vezes devido ao uso excessivo do juridiquês, surgiu o movimento global em torno do conceito de linguagem clara. Esse movimento ganhou maior força nas décadas de 70 e 80, especialmente em países de língua inglesa²⁴.

Segundo Fischer,

[L]inguagem clara é um conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão de textos. Considera o público a quem a comunicação se destina para organizar as ideias, escolher as palavras mais familiares, estruturar as frases e determinar o design. O leitor consegue localizar com rapidez a informação de que precisa, entendê-la e usá-la. Evita jargão e termos técnicos: se forem inevitáveis, deve explicá-los. Possibilita transmitir informações complexas de maneira simples e objetiva²⁵.

O propósito central desse movimento é tornar a compreensão de textos públicos mais acessíveis por meio da redução do uso de linguagem excessivamente rebuscada nas decisões judiciais, redação de leis e documentos públicos em geral, buscando-se promover a clareza na

²¹ GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. In: GRAZIOLI, Fabiano Tadeu (org.). **A senda nos estudos da língua portuguesa**. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. p. 30-48.

²² FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**. Rio de Janeiro: Com clareza, 2018.

²³ MARINHO, Marcos José Pestana. **Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e linguagem jurídica como dominação**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Nove de Julho, 2021.

²⁴ FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**. Rio de Janeiro: Com clareza, 2018.

²⁵ Idem.

comunicação pública²⁶. O movimento tem como objetivo principal incentivar tanto o poder público quanto os profissionais do direito a adotarem uma linguagem simplificada, com o objetivo de democratizar os textos que dizem respeito aos direitos do cidadão, tornando-os mais compreensíveis e descomplicados²⁷.

Com a adoção de uma linguagem clara e direta, é possível expandir o número de pessoas que entendem e interpretam as normas jurídicas, o que democratiza o acesso ao principal instrumento para conservar e transformar a realidade social.

A finalidade desse movimento é reduzir a complexidade dos documentos de interesse público, principalmente as legislações, decisões judiciais e comunicações do governo. Para alcançar esse objetivo, foram estabelecidas diretrizes sobre a linguagem e a apresentação visual das informações, buscando tornar os textos públicos mais acessíveis e compreensíveis²⁸.

A utilização inadequada, desnecessária e de difícil compreensão da linguagem jurídica nas diversas formas de comunicação pública tem um impacto negativo no acesso às informações de interesse geral. Isso não apenas prejudica o acesso à Justiça, entendido como a possibilidade de recorrer ao sistema judicial para obter decisões que efetivem a justiça social²⁹, como também limita o acesso ao debate público. Essa limitação ocorre porque a linguagem técnica e complexa atrapalha a discussão política, tornando-a compreensível apenas para um grupo restrito de pessoas capazes de decifrar essa linguagem específica, excluindo a maioria da sociedade do diálogo político.

A utilização de uma linguagem clara e objetiva na comunicação pública tem um papel essencial na disseminação de informações de interesse coletivo e na promoção do engajamento político dos cidadãos comuns. Isso facilita tanto o acesso ao campo jurídico, permitindo que novos grupos sociais tenham a capacidade de compreender e debater questões legais, quanto o acesso a outras esferas de participação política.

Sendo assim, o uso da linguagem clara em todas as formas de comunicação pública é essencial para assegurar o exercício pleno da cidadania, que compreende exercício pleno dos

²⁶ FRÖHLICH, Luciane. **Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus**. Revista da ESMESC, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015.

²⁷ Idem.

²⁸ FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**. Rio de Janeiro: Com clareza, 2018.

²⁹ FULLIN, Carmen. **Acesso à Justiça: A construção de um problema em mutação**. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.). Manual de sociologia jurídica 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. cap. 13, p. 327-352.

direitos civis, políticos e sociais³⁰. Isso se deve ao fato de que a clareza na linguagem torna mais democrático tanto o debate público quanto o campo jurídico, permitindo maior envolvimento de diversos grupos sociais, que passam a ter a capacidade de influenciar a agenda pública e contribuir para a construção do direito.

É importante ressaltar que o objetivo de simplificar a linguagem jurídica não implica em torná-la coloquial ou informal. O intuito é combater os excessos que dificultam a compreensão e prejudicam o acesso à justiça e ao debate público.

Nessa perspectiva, a busca por uma linguagem jurídica clara tem como objetivo principal tornar a comunicação pública mais clara, acessível, objetiva e de fácil compreensão para a sociedade em geral. Assim, ela se transforma de fato em um meio de diálogo entre o Poder Público e a população, deixando de ser uma forma de domínio, exclusão e dificuldade de acesso à justiça e à discussão pública³¹. Afinal, a linguagem jurídica é uma forma de comunicação pública e, por isso, deve ser acessível a todos.

Portanto, o profissional do Direito deve usar a linguagem técnica somente quando necessária, evitando o uso do juridiquês³². É crucial desmistificar a ideia de que escrever de maneira complexa é uma demonstração de inteligência.

2. O PAPEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS NA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E SEUS IMPACTOS NA LINGUAGEM

O conceito de acesso à justiça passou por uma significativa evolução ao longo do tempo. Inicialmente era compreendido como o direito de recorrer ao Poder Judiciário para solucionar disputas ou salvaguardar direitos já reconhecidos. No entanto, a partir da década de 1960, ganhou uma amplitude maior, sendo relacionado à concretização da igualdade social³³.

³⁰ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

³¹ MARINHO, Marcos José Pestana. **Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e linguagem jurídica como dominação**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Nove de Julho, 2021.

³² TORRES, Isabelle Christine Soares. **Linguagem jurídica: juridiquês como barreira à compreensão e acesso à justiça**. Monografia (Bacharelado em Direito) — Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru - PE, 2018.

³³ FULLIN, Carmen. **Acesso à Justiça: A construção de um problema em mutação**. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.). **Manual de sociologia jurídica** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. cap. 13, p. 327-352.

Embora sua definição seja desafiadora, Cappelletti e Garth identificaram que essa expressão engloba duas finalidades essenciais para o sistema jurídico, ambas contribuindo para a efetivação da justiça social no âmbito do poder judiciário. A primeira finalidade está relacionada à capacidade das pessoas demandarem em juízo para reivindicarem direitos e solucionar conflitos de forma acessível, enquanto a segunda visa assegurar que todos possam alcançar resultados justos e individuais³⁴.

Na visão de Cappelletti e Garth, o acesso à justiça é considerado como um direito fundamental que pode ser visto como a base essencial de um sistema jurídico contemporâneo e igualitário, que busca efetivar, e não apenas proclamar, os direitos de todas as pessoas³⁵.

Neste contexto, o direito fundamental de acesso à justiça passou a ser compreendido não apenas como a capacidade de recorrer ao sistema judiciário para a resolução de conflitos, mas, sobretudo, como o acesso à efetivação dos direitos civis, políticos ou sociais.

Atualmente, o acesso à justiça é compreendido como um direito fundamental, estando expressamente previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Além disso, dada sua importância, destaca-se como um dos pilares mais relevantes para a garantia dos demais direitos.

Cumprir destacar que diversas barreiras de ordem econômica, social e cultural prejudicam a plena realização do direito fundamental de acesso à justiça pelos cidadãos. Além dessas, pode ser verificada a falta de familiaridade com a estrutura judiciária, a desconfiança no sistema³⁶, ambientes intimidadores, linguagem complexa e técnica, procedimentos complexos, bem como a distância geográfica que afeta certos grupos sociais em relação aos serviços advocatícios. Esses elementos, por sua vez, dificultam esclarecimentos que poderiam ampliar o acesso à litigância e causam um sentimento de desorientação no potencial litigante³⁷.

É crucial enfatizar que a configuração do Poder Judiciário, os procedimentos para lidar com as demandas, as solenidades, os rituais, as vestimentas dos magistrados e até mesmo a linguagem empregada permanecem praticamente inalterados ao longo dos séculos. Diante dessa

³⁴ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

³⁵ Idem.

³⁶ FULLIN, Carmen. **Acesso à Justiça: A construção de um problema em mutação**. In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.). Manual de sociologia jurídica 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. cap. 13, p. 327-352.

³⁷ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

realidade, fica evidente a necessidade iminente de modernizar e democratizar esse poder, a fim de torná-lo mais acessível aos cidadãos³⁸.

Para Cappelletti e Garth, durante seu desenvolvimento histórico, o Judiciário sofreu influxo de três ondas renovatórias de acesso à justiça, voltadas, sobretudo, à eliminação de barreiras. Em síntese, a primeira onda diz respeito ao aumento dos investimentos públicos em assistência judiciária gratuita para pessoas carentes, com o objetivo de superar as barreiras econômicas. Na segunda onda, ocorreu ampliação das ações coletivas, abrindo-se as portas do Judiciário para as demandas coletivas. Por fim, a terceira fase envolveu uma profunda reformulação nos procedimentos judiciais de resolução de conflitos, incorporando ao sistema de justiça as figuras dos conciliadores, mediadores e árbitros, com a finalidade de simplificar os tradicionais procedimentos judiciais, tornando-os mais ágeis e eficientes, além de dar espaço para formas alternativas de composição de disputas, aliviando a carga do sistema judiciário tradicional³⁹.

No contexto da terceira onda de acesso à justiça, surgem, no Brasil, os Juizados Especiais de Pequenas Causas, a partir da promulgação da Lei n.º 7.244, de 1984, com a atribuição exclusiva de julgar processos cíveis com valor patrimonial reduzido⁴⁰. Posteriormente, essa estrutura normativa inicial foi profundamente reformada e ampliada pela Lei n.º 9.099, de 1995, que previu a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com objetivo central tornar o trâmite de determinadas demandas cíveis e criminais mais céleres, eficazes, informais e acessíveis, atuando como freio ao fenômeno da litigiosidade excessiva⁴¹.

A inspiração para sua implementação dos Juizados Especiais veio da constatação de que a justiça tradicional muitas vezes é excessivamente morosa e burocrática, dificultando a resolução de questões de menor complexidade. Assim, os Juizados Especiais foram criados com o propósito de auxiliar no descongestionamento do Judiciário, direcionando questões mais simples para uma via mais ágil e descomplicada, o que permite que os magistrados foquem em casos mais complexos e de maior relevância social⁴².

³⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. O poder dos juízes. São Paulo: Saraiva, 1996.

³⁹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

⁴⁰ CHINI, Alexandre; FLEXA, Alexandre; COUTO, Ana Paula; ROCHA, Felipe Borring; COUTO, Marco. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

⁴¹ ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

⁴² CHINI, Alexandre; FLEXA, Alexandre; COUTO, Ana Paula; ROCHA, Felipe Borring; COUTO, Marco. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

Após a estruturação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, foram promulgadas as Leis n.º 10.259, de 2001, e 12.153, de 2009, que criaram os Juizados Especiais Federais e os Juizados Especiais da Fazenda Pública, respectivamente, incorporando, assim, procedimentos simplificados no âmbito da Justiça Estadual e Federal⁴³.

As três leis, em conjunto, constituem um microsistema dos Juizados Especiais, criado com o propósito de regulamentar os procedimentos vinculados às demandas judiciais. O microsistema dos Juizados Especiais é regido pelos princípios gerais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, mas também por princípios específicos da oralidade, informalidade, simplicidade, celeridade e economia processual⁴⁴.

Importante destacar que os princípios desempenham um papel de extrema relevância, uma vez que auxiliam na interpretação das disposições presentes no ordenamento jurídico pátrio. Segundo Sundfeld, "os princípios são conceitos fundamentais de um sistema, conferindo-lhe coerência lógica, harmonia e racionalidade, permitindo entender como ele se organiza"⁴⁵.

Nos Juizados Especiais, destaca-se principalmente o princípio da oralidade, o qual contribui para a simplificação e informalização do processo. Isso ocorre devido à priorização da forma oral em detrimento da escrita, conforme indicam os artigos que abordam a possibilidade de as partes apresentarem seus pedidos oralmente perante o juizado. Contudo, é relevante destacar que os atos processuais, mesmo sendo realizados de forma oral, serão posteriormente reduzidos a termo e registrados de forma concisa em notas digitalizadas.⁴⁶

O princípio da simplicidade procura a implementação de métodos que se conectem melhor com toda a comunidade. Isso se reflete em uma abordagem simples, com procedimentos e linguagem descomplicados⁴⁷. A Lei n.º 9.099/95 incorporou a ideia de simplicidade em várias dimensões, incluindo a competência e a capacidade postulatória. No que tange à competência, essa lei engloba causas de menor complexidade que são tratadas pelos Juizados Especiais. No

⁴³ Idem.

⁴⁴ CHINI, Alexandre; FLEXA, Alexandre; COUTO, Ana Paula; ROCHA, Felipe Borring; COUTO, Marco. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

⁴⁵ SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de direito público**. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Malheiros, 1993.

⁴⁶ CHINI, Alexandre; FLEXA, Alexandre; COUTO, Ana Paula; ROCHA, Felipe Borring; COUTO, Marco. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

⁴⁷ Idem.

que diz respeito à capacidade postulatória, possibilita que as partes litiguem sem a necessidade de um advogado⁴⁸.

Contudo, é importante ressaltar que o elemento crucial do princípio da simplicidade está expresso no §1º do art. 14 da referida Lei, que estabelece:

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º Do pedido constarão, de **forma simples e em linguagem acessível**:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e os fundamentos, **de forma sucinta**;

III - o objeto e seu valor.

(grifos meus).

Dessa forma, a interpretação que se extrai desse dispositivo legal é que todos os atos desse procedimento especial devem ser regidos pela simplicidade, pela utilização de uma linguagem clara e acessível.

Assim, os Juizados Especiais possuem elevada preocupação com a adoção de uma linguagem compreensível ao cidadão comum, permitindo sua participação ativa na resolução de suas lides. Isso porque o emprego de uma linguagem rebuscada e de difícil compreensão vai de encontro à própria natureza dos Juizados Especiais⁴⁹.

Além de adotarem a simplicidade linguística na enunciação de suas disposições, as leis que regem o microssistema dos Juizados Especiais promovem a equidade e igualdade no processo, assegurando que todas as partes compreendam completamente seus direitos⁵⁰ e responsabilidades, principalmente as pessoas com níveis mais baixos de educação formal ou familiarização com o sistema judicial.

A aplicação de uma linguagem acessível nos Juizados Especiais empodera os cidadãos, permitindo que eles, de fato, entendam o processo judicial, expressem suas necessidades e participem ativamente na solução de seus conflitos. Isso fortalece a autonomia das partes, diminuindo sua dependência de terceiros para compreender e acompanhar seus casos.

Além disso, a utilização de uma linguagem acessível nos Juizados Especiais contribui para a eficácia da tutela jurisdicional, pois evita interpretações errôneas e facilita a aplicação do direito às situações reais, auxiliando juízes a tomarem decisões mais justas e bem

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ CHINI, Alexandre; FLEXA, Alexandre; COUTO, Ana Paula; ROCHA, Felipe Borring; COUTO, Marco. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

⁵⁰ Idem.

fundamentadas. Com isso, o sistema torna-se mais ágil e responsivo às necessidades dos cidadãos.

É importante ressaltar que o uso de uma linguagem compreensível aproxima o Poder Judiciário da sociedade, proporcionando aos cidadãos confiança e conforto ao buscarem a resolução de seus conflitos. A eliminação do excesso de terminologia técnica cria um ambiente mais acolhedor, encorajando as pessoas a participarem ativamente do processo e a compreenderem completamente seus direitos e deveres⁵¹.

Portanto, a adoção de uma linguagem acessível nos Juizados Especiais é um dos pilares para efetivar o direito fundamental de acesso à justiça. Além disso, é crucial que essa linguagem acessível continue sendo valorizada e refinada como meio de tornar o sistema judiciário mais inclusivo e sintonizado com a sociedade que ele atende.

3. LEITURABILIDADE DAS SENTENÇAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA-DF

3.1 Amostra

O princípio da simplificação busca concretizar o direito fundamental de acesso à justiça pelo emprego de uma linguagem simples e acessível que visa assegurar que todos os cidadãos, inclusive aqueles sem conhecimento técnico específico, consigam compreender os atos do processo, em especial, as decisões judiciais.

Os Juizados Especiais, impregnados por essa essência, foram constituídos com o intuito de facilitar o acesso do cidadão ao judiciário por meio atos processuais mais simples e uma linguagem mais acessível e sucinta.

Nesse sentido, este estudo buscou verificar se as decisões proferidas pelos Juizados Especiais Cíveis, especificamente da localidade de Brasília, efetivamente aplicam uma linguagem simples e acessível em suas sentenças, conforme o disposto na Lei n.º 9.099, de 1995.

Para que o *corpus* de pesquisa fosse limitado e possível de ser analisado, foi realizada uma análise estatística das sentenças de mérito dos seis Juizados Especiais Cíveis proferidas no ano de 2022, para que os resultados fossem o mais atualizados possível.

O presente trabalho optou por adotar o método indutivo como a abordagem central de investigação. O método indutivo é amplamente empregado na pesquisa científica, baseando-se

⁵¹ FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania**. Rio de Janeiro: Com clareza, 2018.

na observação de dados específicos para a obtenção de conclusões generalizadas⁵². Através desse método, os dados específicos serão analisados e interpretados e, a partir das relações identificadas entre essas observações, será possível chegar a uma conclusão abrangente⁵³.

Inicialmente, solicitou-se ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT) que disponibilizasse um documento com todas as sentenças proferidas nos Juizados Especiais de Brasília, no período de 2022. Como resposta, o TJDFT encaminhou um arquivo contendo mais de 400 páginas de planilhas, contendo informações sobre o número do processo, a Vara de tramitação, a classe processual, uma breve descrição sobre o resultado do julgamento e o nome do magistrado responsável.

Com o objetivo de centralizar a análise apenas nas sentenças em que houve a análise do mérito, aplicou-se um filtro, selecionando-se apenas os processos que estivessem na fase de cumprimento de sentença. Foram descartados do *corpus* os processos extintos sem análise do mérito e os processos cuja sentença foi integralmente improcedente, pois esses últimos não progridem para a fase de cumprimento de sentença.

Com esse filtro inicial, encontrou-se uma população de 6.062 sentenças proferidas em 2022 cujo resultado foi a procedência integral ou parcial dos pedidos, distribuídas da seguinte forma:

Tabela 1. Distribuição dos processos filtrados por mês e Vara

Vara	Número de Processos Por Mês												Total
	Jan.	Fev.	Mar	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out	Nov.	Dez.	
1º Juizado Especial Cível de Brasília	59	116	167	153	132	83	120	108	125	111	93	63	1.330
2º Juizado Especial Cível de Brasília	73	55	78	59	81	66	79	57	40	28	45	30	691
3º Juizado Especial Cível de Brasília	85	121	84	106	143	119	94	67	92	68	68	24	1.071
4º Juizado Especial Cível de Brasília	87	94	85	87	160	137	132	69	99	96	104	25	1.175

⁵² ZAMBELLO, Aline Vanessa et al. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. organizador: Thiago Mazucato. Penápolis: FUNEPE, 2018.

⁵³ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

5º Juizado Especial Cível de Brasília	108	90	133	87	106	103	51	33	96	94	119	46	1.066
6º Juizado Especial Cível de Brasília	52	66	61	52	66	80	65	43	65	77	39	63	729
Total	464	542	608	544	688	588	541	377	517	474	468	251	6062

Fonte: elaboração própria

Diante dessa população, empregou-se como método de amostragem probabilística o cálculo para populações finitas⁵⁴, que possui a seguinte equação para a quantificação do tamanho amostral⁵⁵:

$$n = \frac{\sigma^2 pq \cdot N}{e^2(N - 1) + \sigma^2 pq}$$

Utilizou-se como parâmetros a porcentagem do fenômeno padrão (50%), erro máximo de 5% e nível de confiança de 95%. Como resultado, obteve-se $n = 361$. Em outras palavras, a análise de 361 sentenças aleatórias extraídas da população filtrada tem resultados com 95% de confiança e margem de erro de 5%.

A seleção aleatória de 361 sentenças dentre a população foi realizada com auxílio da ferramenta de sorteio aleatório do *software Excel*. As sentenças foram acessadas e examinadas somente após essa seleção aleatória prévia para que não houvesse qualquer desvio de resultado.

Após a seleção do *corpus* era preciso eleger qual parâmetro seria utilizado para verificar se as sentenças de mérito proferidas pelo Juizado Especial Cível de Brasília apresentavam a linguagem simples e acessível correspondente aos princípios da Lei n.º 9.099/95.

Foi realizada uma pesquisa relacionada com métodos linguísticos de análise de textos e constatou-se que o Índice Flesch de Facilidade de Leitura⁵⁶ seria o mais apropriado, como será demonstrado a seguir.

⁵⁴ POCINHO, Margarida; FIGUEIREDO, João Paulo. **Estatísticas e Bioestatística**. Coimbra: Madeira, 2004.

⁵⁵ Legenda: n = tamanho da amostra; σ = nível de confiança escolhido, expresso em números de desvios padrão; p = porcentagem do fenômeno; q = porcentagem complementar; N = tamanho da população; e^2 = erro máximo permitido.

⁵⁶ *Flesh Reading Ease*

3.2 Índice Flesch de Facilidade de leitura

O índice Flesch de Facilidade de Leitura é uma métrica desenvolvida por Rudolf Flesch, formado em Direito e doutor em Educação, com o propósito de avaliar a leiturabilidade de textos.

Rudolf Flesch ganhou reconhecimento por ser um dos pioneiros na defesa da iniciativa conhecida como *Plain English*, que buscava defender o uso de uma comunicação mais clara, descomplicada e acessível a todos, independentemente de seu nível educacional⁵⁷.

O objetivo principal na criação do Índice Flesch foi avaliar a complexidade dos manuais de instrução utilizados nas indústrias dos Estados Unidos, uma vez que Flesch notou que seus colegas de fábrica encontravam dificuldades para compreender os manuais daquele período. Com base nisso, desenvolveu a seguinte equação matemática capaz para medir a complexidade dos textos em inglês⁵⁸:

$$IFLF = 206,835 - (1,015 \cdot c + 0,846 \cdot s)$$

Percebe-se da equação acima que o Índice de Flesch se baseia em duas métricas principais: o comprimento médio das sentenças e o número de sílabas por 100 palavras. Além disso, os valores constantes do índice são baseados na suposição de que a maior parte das palavras da língua português possui no máximo três sílabas. A razão subjacente à utilização dessas variáveis para avaliar a complexidade textual é a noção de que quanto mais longa for uma frase, maiores são as chances de serem complexas.

Conforme apontam estudos em psicolinguística⁵⁹, vários fatores influenciam para a redução de acessibilidade de textos. Pode-se elencar, por exemplo, como fatores dificultadores a menor familiaridade do leitor com palavras mais longas, a dificuldade deste em acompanhar frases excessivamente longas sem perder referências ou a continuidade lógica e desafio do escritor em manter a coesão e coerência em formulações textuais extensas. Esses fatores

⁵⁷ PARAGUASSU, Liana. Professor-tradutor? Como traduzir textos complexos para seus alunos. **Acessibilidade textual e terminológica**. Uberlândia: EDUFU, 2022, p. 72-106.

⁵⁸ Idem.

⁵⁹ PARAGUASSU, Liana. Professor-tradutor? Como traduzir textos complexos para seus alunos. **Acessibilidade textual e terminológica**. Uberlândia: EDUFU, 2022, p. 72-106.

evidenciam que as suposições realizadas pelo Índice Flesch são, de fato, razoáveis para aferir o grau de acessibilidade de textos.

Entretanto, é importante esclarecer que o que é considerado uma palavra muito longa em português pode não ser classificado como longo em outro idioma, seja em termos do número de letras ou de sílabas, como ocorre, por exemplo, no alemão. No entanto, isso não nos impede de utilizar essa métrica tanto no português quanto no alemão, uma vez que cada língua possui seus próprios critérios para definir se uma palavra é extensa. Devido a essa variação, é de suma importância a adaptação das fórmulas e métricas⁶⁰.

O Índice Flesch é uma escala que varia de 0 a 100, na qual quanto mais próximo de 100 pontos um texto estiver, mais acessível será sua leitura. Os valores do índice podem ser alocados em sete graus de dificuldade, conforme a tabela a seguir:

Tabela 2. Índice de Flesch

Valor do Índice	Nível de Dificuldade do Texto
0-30	Muito difícil
40-50	Difícil
50-60	Razoavelmente difícil
60-70	Padrão - Linguagem Simples
70-80	Razoavelmente fácil
80-90	Fácil
90-100	Muito fácil

Fonte: Ponomarenko e Evers (2022)

É importante ressaltar que, embora tenha sido originalmente desenvolvida para avaliar textos em inglês, essa ferramenta também foi modificada para analisar textos redigidos em língua portuguesa. Isso se deve ao fato de que a fórmula concebida para textos em inglês não é aplicável aos textos em português, devido às diferentes exigências das línguas em termos de formulação⁶¹.

⁶⁰ Idem.

⁶¹ Idem.

A versão adaptada do Índice Flesch para o português brasileiro, a ser apresentada adiante, emprega as métricas utilizadas por Paraguassu⁶² e Ponomarenko⁶³, ou seja, a extensão das sentenças e o número de sílabas por palavra. No entanto, o Índice de Flesch Brasileiro utiliza coeficientes distintos do índice norte-americano⁶⁴.

Na adaptação do Índice Flesch para o português, foi incluída uma variedade estatística abrangente, englobando a distribuição de diferentes tipos e tamanhos de palavras e frases que são característicos do português escrito no Brasil. Assim, a equação acima foi adaptada para a seguinte⁶⁵:

$$IFLF = 248,835 - \left(1,015 \cdot \frac{p}{f} + 0,846 \cdot \frac{s}{p}\right)$$

Geralmente, o Índice Flesch para o português é acompanhado de outra tabela de divisão da pontuação em níveis de dificuldade e nível educacional, qual seja:

Tabela 3. Índice de Flesch atualizado ao português

Pontuação	Nível de Leiturabilidade	Grau Escolar
100-75	Muito fácil	1º a 5º ano
75-50	Fácil	6º a 9º ano
50-25	Difícil	Ensino Médio
25-0	Muito Difícil	Ensino Superior

Fonte: Ponomarenko (2018)

Observe-se que o Índice de Flesch não é o único que se propõe a aferir o nível de acessibilidade de textos. Existem índices alternativos como os índices Dale-Chall, Fry, SMOG, FORCAST e Gunning Fog⁶⁶, assim como variações aprimoradas do Índice Flesch, como é o

⁶² PARAGUASSU, Liana. Professor-tradutor? Como traduzir textos complexos para seus alunos. **Acessibilidade textual e terminológica**. Uberlândia: EDUFU, 2022, p. 72-106.

⁶³ PONOMARENKO, Gabriel Luciano. **Índices para cálculo de Leiturabilidade**. 2018. 34 slides. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/textecc/acessibilidade/files/Índices-de-Leiturabilidade.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2023.

⁶⁴ Idem.

⁶⁵ PARAGUASSU, Liana. Professor-tradutor? Como traduzir textos complexos para seus alunos. **Acessibilidade textual e terminológica**. Uberlândia: EDUFU, 2022, p. 72-106.

⁶⁶ PONOMARENKO, Gabriel Luciano. **Índices para cálculo de Leiturabilidade**. 2018. 34 slides. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/textecc/acessibilidade/files/Índices-de-Leiturabilidade.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2023.

caso do Índice Flesch-Kincaid, que passou a associar o nível de leiturabilidade do texto ao nível de escolaridade necessário para sua compreensão.

3.3 Análise e resultados

A leiturabilidade diz respeito à facilidade ou dificuldade de leitura, pois analisa o grau de compreensão com que o leitor consegue compreender o texto escrito, levando em consideração fatores linguísticos e o nível de escolaridade do leitor⁶⁷.

No Brasil o índice de analfabetismo constitui uma questão persistente que impacta significativamente a nossa sociedade. Embora tenha apresentado uma tendência de queda ao longo dos anos, observa-se que, no ano de 2022, a taxa de analfabetismo retrocedeu para 5,6% em comparação com o ano de 2019, quando essa taxa era de 6,1%. No entanto, ainda persiste em um nível preocupante, mantendo uma característica estrutural na qual a proporção de analfabetos tende a aumentar à medida que a idade avança⁶⁸.

Isso indica que o acesso à educação está em expansão, especialmente entre os jovens, criando um contraste com a realidade dos idosos que, em tempos passados, enfrentaram barreiras significativas para acessar a educação e ainda estão sujeitos às consequências do analfabetismo. A persistência desses índices elevados de analfabetismo enfatiza a necessidade contínua de investimentos em programas de alfabetização e em medidas que promovam a igualdade educacional em todas as faixas etárias⁶⁹.

Cumprido destacar que o percentual de pessoas com ensino superior completo aumentou para 19,2% no ano de 2022, enquanto aqueles com ensino médio completo representam 29,9%. Dessa forma, deduz-se dos dados que aproximadamente 39,1% da população possui pelo menos o ensino médio completo ou nível superior completo⁷⁰.

⁶⁷ PONOMARENKO, Gabriel Luciano; EVERS, Aline. Leiturabilidade e ensino: autores-bae e seus trabalhos. *In*: FINATTO, M. J. B.; PARAGUASSU, L. B. **Acessibilidade textual e terminológica**. Uberlândia: EDUFU, 2022, p. 40-71.

⁶⁸ IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso em 26 ago. 2023.

⁶⁹Idem

⁷⁰.Idem

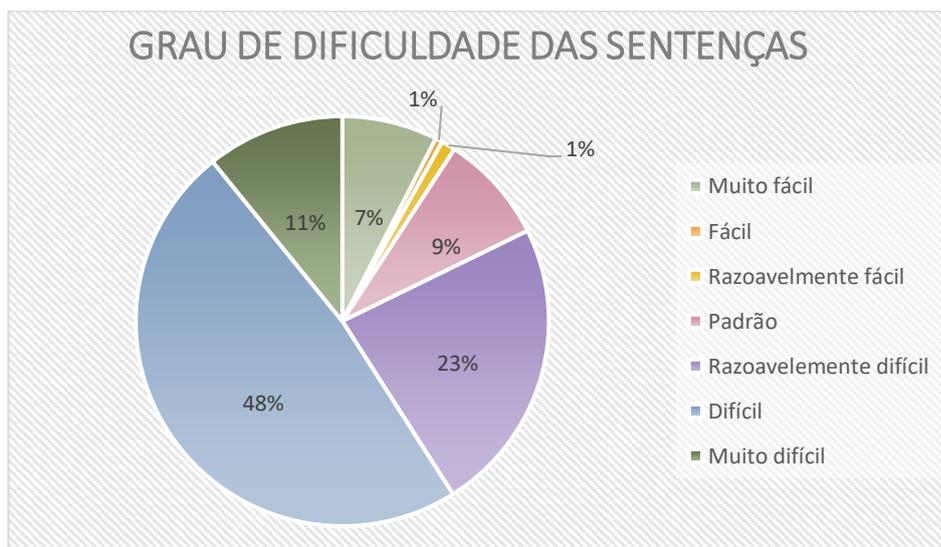
Diante disso, com o intuito de avaliar o nível de leiturabilidade da amostra de sentenças proferidas pelos Juizados Especiais Cíveis de Brasília, aplicou-se o Índice Flesch Brasileiro utilizado por Paraguassu⁷¹ e Ponomarenko⁷².

Para tanto, foi extraído o conteúdo das sentenças amostrais com remoção de todos os dados de identificação, como nome das partes, número do processo e local de origem, a fim de evitar vieses na avaliação das sentenças. Extraído o texto apenas do conteúdo das sentenças, utilizou-se ferramentas⁷³ para a quantificação das palavras, sílabas e frases.

Posteriormente, calculou-se a pontuação de Flesch para cada sentença, qualificando os resultados nas categorias "muito difícil", "difícil", "fácil" e "muito fácil", conforme a tabela demonstrada anteriormente.

Como resultado, constatou-se que 7,5% das sentenças correspondem à categoria "muito fácil", enquanto 0,5% se enquadram na categoria "fácil" e 1,1% na categoria "razoavelmente fácil". Além disso, 8,5% das sentenças se inserem na categoria "padrão", 23,3% na categoria "razoavelmente difícil", enquanto 48,2% se encaixam na categoria "difícil" e 10,8% das sentenças se encaixam na categoria "muito difícil".

Tabela 4. Grau de dificuldade das sentenças



⁷¹ PARAGUASSU, Liana. Professor-tradutor? Como traduzir textos complexos para seus alunos. **Acessibilidade textual e terminológica**. Uberlândia: EDUFU, 2022, p. 72-106.

⁷² PONOMARENKO, Gabriel Luciano. **Índices para cálculo de Leiturabilidade**. 2018. 34 slides. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/textecc/acessibilidade/files/Índices-de-Leiturabilidade.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2023.

⁷³ Os sites utilizados foram os seguintes: <https://pt.wordcounter360.com/> e <https://www.separarenilabas.com/index-pt.php>.

Fonte: elaboração própria.

Assim, embora a Lei n.º 9.099, de 1995, estabeleça o princípio da simplicidade e da linguagem simples e acessível como princípios para os Juizados Especiais Cíveis, na prática, percebe-se que a linguagem utilizada pelos magistrados nas redações de suas sentenças ainda apresenta elevada complexidade.

Depreende-se da tabela acima que aproximadamente 82,3% das sentenças proferidas no ano de 2022 pelos Juizados Especiais Cíveis de Brasília são de compreensão razoavelmente difícil, difícil ou muito difícil, tornando-se inacessível à maior parcela da população.

Dessa forma, mais da metade das sentenças proferidas pelos Juizados de Brasília exigem que as partes do processo possuam no mínimo ensino médio completo ou nível superior completo. Todavia, como já mencionado, apenas 29,9% da população possui esse nível de escolaridade.

Logo, mesmo os Juizados Especiais, criados para aproximar o Judiciário do cidadão comum e de demandas mais simples, possuem elevadas barreiras ao acesso à justiça, sobretudo pela rebuscada linguagem utilizadas em suas decisões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi analisar em que medida as sentenças com resolução de mérito proferidas no ano de 2022 pelos Juizados Especiais Cíveis de Brasília-DF aplicavam a linguagem simples e acessível prevista na Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/05), usando o índice Flesch como parâmetro.

A hipótese formulada pretendia comprovar que a linguagem das sentenças seria clara, objetiva e acessível, permitindo que o cidadão pudesse realizar a leitura e compreender o texto, como prevê a Lei 9.099/95, mas essa não se confirmou. Verificou-se que os documentos apresentam um nível de dificuldade elevado, o que impede seu entendimento por pessoas com baixo nível de escolaridade e pouco hábito de leitura.

A análise das sentenças foi realizada com base no Índice Flesch de Facilidade de Leitura, internacionalmente adotado e já sedimentado no campo acadêmico, que é uma medida baseada no comprimento médio das sentenças e no número de sílabas por palavra, com o objetivo de avaliar o nível de clareza e acessibilidade da comunicação.

Assim sendo, pode-se inferir que, embora o legislador tenha tentado simplificar os procedimentos processuais e a linguagem empregada nos Juizados Especiais, a realidade é diversa, uma vez que 82,3% das sentenças proferidas são de compreensão razoavelmente difícil, difícil ou muito difícil, tornando-se inacessível à parcela da população que não possuem no mínimo ensino médio completo ou nível superior completo.

O impacto desse resultado se dá não só no âmbito da linguagem e da comunicação, mas também na salvaguarda dos direitos fundamentais pelo Judiciário. Verifica-se que o não cumprimento dos princípios estabelecidos pela Lei n.º 9.099/95, no que diz respeito ao acesso à justiça e acessibilidade do cidadão ao processo se dá cotidianamente por meio de sentenças inteligíveis para a maior parte da população, sendo esse um dos maiores obstáculos a serem suplantados hodiernamente.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Anuario iberoamericano de justicia constitucional**, n. 13, p. 17-32, 2009.
- BELÉM, Mariana. **A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça**. Pernambuco: Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, 2013, p. 313-330.
- BELÉM, Mariana. **A simplificação da linguagem jurídica como meio de aproximação do cidadão à justiça**. Pernambuco: Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, 2013, p. 313-330.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem Jurídica**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de Setembro de 1995.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm.

CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução de Ellen Gracie. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHINI, Alexandre; FLEXA, Alexandre; COUTO, Ana Paula; ROCHA, Felipe Borring; COUTO, Marco. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais.** Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

CHINI, Alexandre; FLEXA, Alexandre; COUTO, Ana Paula; ROCHA, Felipe Borring; COUTO, Marco. **Juizados Especiais da Fazenda Pública.** Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes.** São Paulo: Saraiva, 1996.

FINATTO, Maria José Bocorny; PARAGUASSU, Liana Braga. **Acessibilidade textual e terminológica.** Uberlândia: EDUFU, 2022.

FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos brasileiros em ambientes de governo eletrônico.** Com Clareza, 2018.

FRÖHLICH, Luciane. **Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus.** Revista da ESMESC, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015.

FULGÊNCIO, L.; LIBERATO, Y. **E possível facilitar a leitura: um guia para escrever claro.** São Paulo: Contexto, 2007

FULLIN, Carmen Silvia. **Acesso à Justiça: A construção de um problema em mutação.** In: SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (org.). Manual de sociologia jurídica 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. cap. 13, p. 327-352.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça. In: GRAZIOLI, Fabiano Tadeu (org.). **A senda nos estudos da língua portuguesa.** Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. p. 30-48.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2022. Disponível em:

<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso em 26 ago. 2023.

LEMOS, Diego de Almeida; CRISÓSTOMO, Kamila Teixeira. **Linguagem Jurídica: o juridiquês como impedimento de acesso à justiça por meio da linguagem**. Rio de Janeiro: CiFEFil, 2017, p. 896-903.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARINHO, Marcos José Pestana. **Você sabe com quem está falando? O direito como discurso e linguagem jurídica como dominação**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Nove de Julho, 2021.

OLIVEIRA, Nirlene. **Linguagem jurídica e acesso à justiça**. Revista Pensar Direito, v. 4, n. 1, 2013.

PARAGUASSU, Liana. Professor-tradutor? Como traduzir textos complexos para seus alunos. *In*: FINATTO, M. J. B; PARAGUASSU, L. B. **Acessibilidade textual e terminológica**. Uberlândia: EDUFU, 2022, p. 72-106.

PESSOA, Olívia. Interações no Juizado Especial Cível: quem fala com quem? PIRES, Roberto Rocha C. (org.). **Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas**. Brasília: IPEA, 2019, p. 505-524.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PONOMARENKO, Gabriel Luciano. **Índices para cálculo de Leiturabilidade**. 2018. 34 slides. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/textecc/acessibilidade/files/Índices-de-Leiturabilidade.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2023.

PONOMARENKO, Gabriel Luciano; EVERS, Aline. Leiturabilidade e ensino: autores-bae e seus trabalhos. *In*: FINATTO, M. J. B; PARAGUASSU, L. B. **Acessibilidade textual e terminológica**. Uberlândia: EDUFU, 2022, p. 40-71.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SLAIBI, Arthur Lavigne Gesteira. **Uma crítica à linguagem jurídica: acesso, técnica, violência e efetividade**.

TORRES, Isabelle Christine Soares. **Linguagem Jurídica: juridiquês como barreira à compreensão e acesso à justiça.** Monografia (Bacharelado em Direito) — Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru- PE, 2018.

ZAMBELLO, Aline Vanessa et al. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico.** **organizador:** Thiago Mazucato. Penápolis: FUNEPE, 2018.